



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000058/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 06/02/2026

André Luiz Vieira da Silva 1º VICE PRESIDENTE

Estabelece critérios de idoneidade e moralidade administrativa para o exercício de funções públicas e parcerias com o Município de Juiz de Fora, vedando a designação de pessoas condenadas por crimes contra a mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, pelos crimes previstos nas seguintes normas:

I - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Art. 121, §2º, inciso VI (Feminicídio), do Código Penal;

III - Crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI do Código Penal.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei estende-se:

I - À indicação para membros de Conselhos Municipais de caráter deliberativo ou consultivo;

II - Aos dirigentes e responsáveis técnicos de entidades do terceiro setor que celebrem termos de colaboração, fomento ou convênios com o Município, devendo tal vedação constar expressamente nos editais de chamamento público.

Art. 3º A restrição de que trata esta Lei terá início com o trânsito em julgado da condenação e perdurará até o comprovado cumprimento integral da pena ou a extinção da punibilidade.

Art. 4º Os órgãos competentes deverão exigir dos indicados a apresentação de certidões criminais e declaração de próprio punho atestando o cumprimento dos requisitos de idoneidade previstos nesta norma.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos cargos de natureza eletiva, regulados por legislação federal específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 6 de fevereiro de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

